

(5)

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

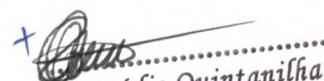
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 113/01

de 13 de setembro de 2001.

“Fixa horários de funcionamento do comércio,
e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica fixado o **Horário de Funcionamento do Comércio dos Supermercados, Mercearias, Bar-Mercearias, Farmácias, Drogarias e Padarias e/ou Confeitarias**, na forma do Quadro abaixo e nos demais termos desta lei:

DIAS	HORÁRIO
Segunda-feira a sexta-feira	De 7:00h às 20:00h
Sábado	De 7:00h às 21:00h

Parágrafo Único – Entende-se como Bar-Mercearia o estabelecimento comercial que trabalhe com artigos alimentícios além de bebidas e lanches.

Art. 2º - No período anual do “Horário de Verão”, será acrescentada uma (1) hora nos horários fixados por esta lei..

Art. 3º - Nos dias de vésperas de natal, ano novo, da Padroeira do Brasil, e de Corpus Cristi, os estabelecimentos comerciais citados funcionarão abertos ao público em horário equivalente ao dia de Sábado, independentemente ao dia em que acontecerá o feriado.

Art. 4º - Nos feriados de natal, ano novo, dia da Padroeira do Brasil e de Corpus Cristi, os estabelecimentos referidos nesta lei poderão funcionar abertos ao público até as 12:00h.

Art. 5º - Não haverá Horário Comercial aos domingos e na sexta-feira da paixão para os estabelecimentos citados nesta lei, à exceção dos estabelecimentos regidos com horário especial, conforme referido nos artigos 6º e 8º da mesma.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais de farmácia, drogaria e similares funcionarão abertos ao público no horário de 7:00h até 21:00h, de segunda-feira ao sábado.

§ 1º - Nos dias de feriados oficiais, inclusive domingos e dias santos, funcionará apenas um dos estabelecimentos existentes, a título de "plantão" regulamentado por ato do Poder Executivo, que determinará o revezamento em calendário anual.

§ 2º - Fica permitido o atendimento emergencial pelos estabelecimentos referidos no caput fora dos horários determinados neste artigo, porém, a portas fechadas e por solicitação direta dos interessados.

Art. 7º - O Estabelecimento que desrespeitar os horários fixados por esta lei será multado em 100 (cem) UFIRs, por infração, além da proibição de funcionamento e cancelamento do respectivo alvará, até a liquidação de seu débito.

§ 1º - É de competência do Poder Executivo a fiscalização e aplicação de penalidades através dos Fiscais da Prefeitura;

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes das penalidades aplicadas deverão ser utilizados unicamente em ações sociais.

Art. 8º - Os estabelecimentos do ramo de padaria e/ou confeitaria funcionarão, abertos ao público, no horário de 6:00h às 21:00h, de segunda-feira até sábado.

Parágrafo Único - Nos dias de feriados oficiais, inclusive domingos e dias santos, os estabelecimentos referidos no caput poderão funcionar somente no horário de 6:00h às 12:00h, abertos ao público.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 13 de setembro de 2001.


Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal